

## **MUNICÍPIO DE MULITERNO**

### **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 002/2020**

**1.1. O MUNICÍPIO DE MULITERNO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º. 92.450.998/0001-44, com sede na Rua Vinte de Março, 156, Centro, na cidade de Muliterno - RS, CEP 99990-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ADRIANO LUIZ PELISSARO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9046956661, inscrito no CPF sob o nº 611.607.920-20, residente e domiciliado na Capela Canhada Funda, s/nº, Interior, no município de Muliterno/RS, CEP 99990-000, divulga o presente Edital da Chamada Pública nº **002/2020**, visando o Credenciamento de instituições financeiras bancárias para a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas, por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, com código de barras em padrão **FEBRABAN**, em suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme as especificações deste Edital e seus anexos.

#### **2. - DO OBJETO**

**2.1.** O objeto desta Chamada Pública é o Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, com código de barras em padrão FEBRABAN, em suas agências, através de guichês de caixa e/ou meios eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

#### **3. - DO PRAZO**

**3.1.** Os serviços contratados deverão ser executados até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado para os exercícios seguintes, com início em 01 de maio de 2020.

#### **4. - DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:**

**4.1.** A documentação necessária para o Credenciamento, abaixo mencionada, deverá ser protocolizada e apresentada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Muliterno, localizada na Rua Vinte de Março, nº. 156, 1º andar, Centro, nesta cidade e Estado, das 8:00 às 17:30 horas, a partir do **dia 01 de abril até 30 de abril de 2020.**

**4.2.** Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda, que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Muliterno/RS.

**4.3.** Considerar-se-á apta a participar deste Credenciamento:

**4.3.1.** A instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo; e Cooperativo de Crédito, que preencher todos os requisitos exigidos neste Edital.

**4.3.2.** É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

**4.4.** Não poderão participar deste Credenciamento:

**4.4.1.** Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

**4.4.2.** Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

**4.4.3.** Instituições financeiras que estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

## **5 – DA HABILITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por servidor público deste município, mediante a exibição do original.

### **5.2. Habilitação Jurídica**

**5.2.1.** Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

**a)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subseqüentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembléia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

**b)** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

### **5.3. Habilitação Fiscal**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ- MF);

**b)** prova de regularidade para com as fazendas: federal, inclusive dívida ativa de União e perante a seguridade social (INSS), Estadual e Municipal – mobiliário (ISSQN) do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista ou Positiva com efeito de negativa;

#### **5.4. Declarações (conforme Anexo IV).**

a) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

b) Declaração, sob as penas da lei, de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial;

c) Declaração de que assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.

d) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

e) Indicação de e-mail para contato e declaração de ciência de que a convocação para assinatura contratual se dará via e-mail.

**5.5.** A proponente deverá apresentar a solicitação de credenciamento e aceitação das condições do presente edital, conforme modelo no Anexo IV.

**5.6.** Os documentos recebidos serão analisados pela Comissão Permanente de Licitações e atuados no processo administrativo pertinente. O resultado do Credenciamento será publicado no Mural da Prefeitura e no domínio eletrônico do Município na internet, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**5.7.** As instituições aprovadas serão convocadas para assinatura do contrato, conforme minuta do Anexo III.

## **6. - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:**

**6.1.** Ao aderir ao presente Credenciamento, torna-se implícito a concordância integral com os termos deste Edital e seus anexos;

**6.2.** Os valores dos procedimentos relativos aos serviços bancários, seus reajustes e demais condições não presentes no Edital, constam dos demais anexos que lhe são partes integrantes.

## **7. - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**7.1.** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

**7.2.** O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

**7.3.** O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização, os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se

revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

**7.4.** Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital, termo de referência e contrato.

**7.5.** O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência, o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

**7.6.** O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição, no cumprimento do CONTRATO, que venham prejudicar os interesses do Município.

**7.7.** Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeito.

**7.8.** Os preços máximos a serem pagos serão aqueles definidos no Anexo I, não cabendo propostas de preços superiores.

**7.9.** O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

**7.10.** Maiores informações e/ou esclarecimentos referentes ao presente credenciamento serão analisados pela Secretaria Municipal de Administração, sita à Rua Vinte de Março, nº 156, 1º andar, Centro, nesta cidade e Estado ou através do telefone (54) 3386-1111.

**7.11.** Eventuais recursos ou impugnações ao Edital deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Administração, devendo ser observados os prazos e procedimentos da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.12.** Integram este Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – PLANILHA DE QUANTITATIVOS**

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

**ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**Muliterno, 31 de março de 2020.**

**ADRIANO LUIZ PELISSARO**

**Prefeito Municipal**

## **ANEXO I**

### **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BANCÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

##### **1 – OBJETO:**

**1.1** - O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, por meio de DAM, em padrão **FEBRABAN**, em suas agências, através de guichês de caixa e/ou meios eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

##### **2 – DA JUSTIFICATIVA:**

**2.1** - Manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal da Fazenda, visando à facilitação do processo de arrecadação, melhor atendimento aos contribuintes e, conseqüentemente, a diminuição dos inadimplementos.

##### **3 – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**3.1** – O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

**3.1.1** - A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

**3.2 – São obrigações do BANCO:**

**I** – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

**II** – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

**III** – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, inclusive correspondentes bancários, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município.

**IV** – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à

disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

**V** – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

**VI** – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

**VII** – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

**VIII** – Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

**IX** - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

**X** – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

**XI** – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 03 (três) dias;

**XII** – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

**XIII** – O contratado não está autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação.

**XIV** – O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

**a)** No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

**b)** No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;

**c)** No 2º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto Atendimento e na Internet;

**d)** No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

**e)** No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

**f)** No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

**g)** Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, no dia útil subsequente à data dos mesmos, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

**XV** - Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

**XVI** - A CONTRATADA creditará diariamente, em conta específica do município indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, o valor total da arrecadação referente ao Item XIV.

**XVII** - A CONTRATADA apresentará mensalmente a Secretaria Municipal de Finanças o valor total da tarifa devida inerente aos recebimentos do mês, a qual será paga até o 5º dia útil do mês subsequente ao recebimento, devidamente depositada em conta corrente informada pela CONTRATADA.

### **3.3. É vedado ao BANCO:**

**I** – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

**II** – cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante.

**III** - Não será considerada como repassada a arrecadação:

**a)** enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO, não for disponibilizado ao Município;

**b)** quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

### **3.4. São obrigações do Município:**

**I** - Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

**II** – Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;

**III** – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão **FEBRABAN** de código de barras;

**IV** – Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados,

**V** – Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

**VI** – Inserir no DAM informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso;

**VII** – Entregar ao BANCO;

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

#### **4 – DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS:**

**4.1.** O Município pagará aos Bancos Credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários, para o período de credenciamento:

- **R\$ 0,99 (noventa e nove centavos)** por documento recebido no guichê de caixa.

- **R\$ 0,99 (noventa e nove centavos)** por documento recebido na rede lotérica.
- **R\$ 0,99 (noventa e nove centavos)** por documento recebido em correspondentes Bancários.
- **R\$ 0,99 (noventa e nove centavos)** por documento recebido na Internet.
- **R\$ 0,99 (noventa e nove centavos)** por documento recebido em auto-atendimento.

**4.1.1.** A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores prefixados.

**4.1.2.** Os valores constantes do presente edital foram definidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, após pesquisa de preços cujo resultado foi adequado aos valores atuais gastos pelo Município com tais serviços.

**4.1.3.** No caso de prorrogação de contrato, os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

**4.1.4.** Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão transferidos para aplicações financeiras, a qualquer tempo e a critério do Município.

**4.1.5.** As despesas correrão a rubricas específicas do orçamento do Município.

## **5 – DA FISCALIZAÇÃO:**

**5.1.** A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal da Fazenda, sendo gestor o próprio Secretário de Finanças, ou outro servidor designado pelo Chefe do Executivo Municipal.

## **6 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**6.1.** O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

**6.2.** O BANCO declara conhecer que, conforme a norma legal vigente, é proibido de fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência, o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

**6.3.** O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

**6.4.** Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos legais, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeito.

## ANEXO II

### PLANILHA DE QUANTITATIVOS

#### QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE RECEBIMENTOS UNIDADE E ESPECIFICAÇÕES

1. Quantidade estimada de **3.450** Recebimentos no período de 12 (doze) meses.

##### 1.1 - PLANILHA DE QUANTITATIVOS ESTIMADO ANUAL

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	ESPECIFICAÇÃO
1	200	Guia de Arrecadação de IPTU
2	200	Guia de Arrecadação de ISS
3	50	Guia de Arrecadação de ITBI
4	3.000	Guia de Cobrança de Água e outros Tributos
<b>Total</b>	<b>3.450</b>	

## **ANEXO III**

### **MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO CONTRATO DE ADESÃO Nº \_\_\_\_/2020 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020**

#### **OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS**

#### **I – Das Partes**

O **MUNICÍPIO DE MULITERNO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 92.450.998/0001-44, com sede na Rua Vinte de Março, 156, Centro, na cidade de Muliterno - RS, CEP 99990-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ADRIANO LUIZ PELISSARO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9046956661, inscrito no CPF sob o nº 611.607.920-20, residente e domiciliado na Capela Canhada Funda, s/nº, Interior, no município de Muliterno/RS, CEP 99990-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado, as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

#### **II - Do Objeto**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto deste Contrato a prestação de bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, através de guichês de caixa e/ou meios eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

**a) - Guichês das Agências;**

**b) - Rede Lotérica e Correspondentes Bancários**

**c) - Internet Banking;**

**d) - Terminais de Autoatendimento;**

### **III - Das Obrigações da CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes/usuários.

**Parágrafo Único** - Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, após o vencimento, mediante atualização do valor conforme descrito no DAM.

**Parágrafo Único** - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao do vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - O documento de arrecadação for impróprio;

II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

**CLÁUSULA QUINTA** - A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

**Parágrafo Único** - Na ocorrência da CLÁUSULA QUINTA a CONTRATADA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a CONTRATANTE, na conta indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATANTE tem o prazo de 72 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

**IV - Das Obrigações da CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA está autorizada a receber cheques de emissão do próprio contribuinte para quitação dos documentos objeto deste Contrato, desde que no verso do cheque contenha as informações referente ao débito, código do CPD, o número da dívida e telefone do contribuinte para contato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A CONTRATADA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

**CLÁUSULA NONA** - A CONTRATADA emite comprovante de pagamento ao contribuinte/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

**Parágrafo Único** - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 90 (noventa) dias após a data da arrecadação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, com a data referente a contabilização do arquivo, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 72 horas, após o comunicado de inconsistência.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retorno pela CONTRATANTE, observado o período conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, não será cobrada tarifa suplementar conforme CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 3 (três) dias da data da arrecadação.

**Parágrafo Único** - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CONTRATADA.

#### **V - Das Obrigações Recíprocas**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**Parágrafo Único** - Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

#### **VI - Do Repasse Financeiro**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A CONTRATADA repassa o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

**I)** No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

**II)** No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;

**III)** No 2º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto Atendimento e na Internet;

**IV)** No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

**V)** No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

**VI)** No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA creditará diariamente **na conta nº 26755-4, agência 0259, banco nº 748 – Banco Cooperativo Sicredi S.A.**, o valor total da arrecadação referente a Cláusula Décima Terceira.

**Parágrafo Segundo** - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

## **VII - Da Tarifa pela Prestação do Serviço**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE paga à CONTRATADA tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

- **R\$ 0,99 (noventa e nove centavos)** por documento recebido no guichê de caixa.
- **R\$ 0,99 (noventa e nove centavos)** por documento recebido na rede lotérica.

- **R\$ 0,99 (noventa e nove centavos)** por documento recebido em correspondentes Bancários.
- **R\$ 0,99 (noventa e nove centavos)** por documento recebido Internet.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA não está autorizada a debitar as tarifas de que trata a Cláusula Décima Quarta da conta corrente do CONTRATANTE na data do crédito da arrecadação.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA apresentará mensalmente a Secretaria Municipal de Finanças o valor total da tarifa devida inerente aos recebimentos do mês, a qual será paga até o 5º dia útil do mês subsequente ao recebimento, devidamente depositada em conta corrente informada pela CONTRATADA.

#### **VIII - Da Vigência do Contrato**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O presente Contrato tem prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 1º de janeiro de 2020, por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração.

**Parágrafo Único** - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 (doze) meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

#### **IX - Do Foro**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Vermelha/RS, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Muliterno/RS,

**Prefeito Municipal**

**Instituição Financeira**

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_

## ANEXO IV

### “MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL COM AS DECLARAÇÕES UNIFICADAS” (Preferencialmente em Papel Timbrado da Proponente)

#### DECLARAÇÃO:

[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...], com sede [...ENDEREÇO...], inscrito(a) no CNPJ - MF sob nº [...], tendo em vista o disposto no Edital de **Chamada Pública nº 002/2020**, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu **CREDENCIAMENTO** para fins de prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de DAM, com Código de Barras obrigatoriamente em padrão **FEBRABAN**, em suas agências e/ou postos de atendimentos bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme tarifas máximas estipuladas no edital em epígrafe. Declarando ainda que:

- a) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente Chamada Pública e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
- b) Sob as penas da lei, não foi considerada **INIDÔNEA OU SUSPensa** para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal.
- c) Aceita integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe.

**d)** Declara, sob as penas da lei, de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial;

**d)** Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4358 de 05/09/2002, declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**e)** Indica como representante legal da proponente, o(a) **Sr.(a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), (QUALIFICAÇÃO)**, cuja a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade) encontra-se junto aos documentos de habilitação, para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

**f)** Indico o e-mail: \_\_\_\_\_, para contato e convocações necessárias, declarando estar ciente de que a convocação para assinatura de contratos se dará via e-mail indicado.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal, Sob Carimbo.

N.º RG/CPF (MF)